



**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice Prefeito

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

### TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

## DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GABINETE  
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO  
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OBRAS  
Isnard Vieira da Silva Junior

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE  
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA  
Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA  
Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING  
Fábio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA  
Ana Paula Gimenez

ESPORTES  
Ricardo de Oliveira Barros

FINANÇAS  
Neusa Marinho de Espindola

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO  
Lenaldo Xavier

JORNALISMO  
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS  
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE  
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

OUIDORIA  
Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE  
REDUZIDA  
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV.  
ECONÔMICO  
Bruno Pavan Tavano

POSTURAS E DEFESA CIVIL  
Cristhian Rodrigues Jose

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
Hélio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS  
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município  
(URM) R\$ 121,93

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO  
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Cynthia Riggo  
Ingram de Souza Menezes  
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Fábio Pandori Mariano  
João Pedro de Lara  
Sergio Roberto de Lara

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172,  
Estação - Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos- Rua Tiradentes, 479,  
Jangada - Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS 3455-2090	CENTRO DE CONTROLE ZONOSSES 3451-1074	3455-2964 PRAÇA MATRIZ PONTO DE TAXI (UPA) 3455-4665	3451-1065 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3455-8403
AME 3451-1075	CONSELHO TUTELAR 3455-3707/ 3453-6088	PROCON 3451-1084	ASSISTÊNCIA SOCIAL 3453-4744 / 3455-3117
APAE 3453-3383	CORPO DE BOMBEIROS (Salvamento aquático) 193/ 3453-2729	PRODEP 3455-2223	DEPARTAMENTO DE ESPORTES 3451-1067
AQUÁRIO MUNICIPAL 3453-1568	CORPO DE BOMBEIROS (Salvamento terrestre) 3453-2729	REGIONAL DO CARAGUAVA 3455-2226	MEIO AMBIENTE 3451-1066
ACEP 3455-9595	DEFESA SOCIAL 3455-2072/ 3455-2073	REGIONAL DO GUARAÚ 3457-9270	POSTO SEBRAE 3451-1085
AEAP 3455-2357	DELEGACIA DA MULHER 3455-7665	SABESP 3455-7772	3451-1085
AEP 3455-8247	ELEKTRO 0800-701-0102	SAMU 192	CADASTRO MOBILIÁRIO 3451-8001
BIBLIOTECA / CULTURA 3454-1215	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3453-7800	SECRETARIA DE SAÚDE 3451-3044	CONVÊNIO 3451-1125
CÂMARA MUNICIPAL 3451-3000	SECRETARIA DE SAÚDE 3455-1917	SECRETARIA DE TURISMO/CIT 3455-9426	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3451-1096
CAPI 3456-1647	FÓRUM 3455-5400	SINTRAPE 3455-7321	COMUNICAÇÃO SOCIAL 3451-1070
CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA 3456-2815/3456-3261	GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ) 3457-9244	SECRETARIA DE TURISMO 3455-7321	OBRAS 3451-1091
CASA DOS CONSELHOS 3453-7773	PAT/SINE 3453-4555/3454-2153	TIRO DE GUERRA 3451-1068	OUIDORIA 3451-1087
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 3453-3898	POLICIA AMBIENTAL 3453-7230	UPA 3451-1080/3454-2421	RECURSOS HUMANOS 3451-1180
CARTÓRIO ELEITORAL 3455-4033	POLICIA MILITAR 190	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	TELEFONISTA 3451-1000
	PONTO DE TAXI		

## EXPEDIENTE

<b>Willian R. Matias</b> Editor Responsável	<b>Colaboração</b> Danilo Nuñez Daniel Faria
<b>Luiz Pinheiro</b> Assessor de comunicação	<b>Imagens</b> Acervo Prefeitura e Divulgação
<b>André Luiz Carrasco</b> Assessor de comunicação	
<b>Departamento de Jornalismo</b>	<b>Departamento de Divulgação e Marketing</b>

**ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

DEVOLUÇÃO DE PRAZO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 21 § 4º DA  
LEI 8.666/93

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 12.926/2020.

LICITAÇÃO COM RESERVA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrenca-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 18/ 03 /2021.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 18 / 03 /2021.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 30 / 03 /2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 30/ 03 / 2021

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 14:00 horas do dia 30/ 03 /2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA READEQUAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS POSTES ORNAMENTAIS EXISTENTES NA FAIXA DE JARDIM DA ORLA DA PRAIA E NO BOULEVARD ANCHIETA.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SOMENTE NO DIA 05 DE ABRIL DE 2021, no horário: das 09:00hs às 09:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 05 DE ABRIL DE 2021, às 09:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (ao lado do Paço Municipal).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 18/03/2021. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) (menu "transparência" – item "licitações").

Ficam os licitantes cientes que, caso a portaria de acesso principal do Paço Municipal esteja fechada, o licitante poderá ter acesso ao Setor de Protocolo por meio da entrada lateral do Paço Municipal, informando ao agente de serviço de portaria, sua finalidade de protocolizar os envelopes.

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para

prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do Paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA CICLOVIA DA AVENIDA GHEORGE POPESCU – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SOMENTE NO DIA 05 DE ABRIL DE 2021, no horário: das 14:00hs às 14:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 05 DE ABRIL DE 2021, às 14:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (ao lado do Paço Municipal).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 18/03/2021. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) (menu "transparência" – item "licitações").

Ficam os licitantes cientes que, caso a portaria de acesso principal do Paço Municipal esteja fechada, o licitante poderá ter acesso ao Setor de Protocolo por meio da entrada lateral do Paço Municipal, informando ao agente de serviço de portaria, sua finalidade de protocolizar os envelopes.

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do Paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARCO ANTONIO BARBARIGO (TRECHO ENTRE RUA SANTA LÚCIA FELIPINI E A RUA JOSÉ BATISTA CAMPOS).

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SOMENTE NO DIA 06 DE ABRIL DE 2021, no horário: das 09:00hs às 09:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 06 DE ABRIL DE 2021, às 09:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (ao lado do Paço Municipal).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 18/03/2021. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) (menu "transparência" – item "licitações").

Ficam os licitantes cientes que, caso a portaria de acesso principal do Paço Municipal esteja fechada, o licitante poderá ter acesso ao Setor de Protocolo por meio da entrada lateral do Paço Municipal, informando ao agente de serviço de portaria, sua finalidade de protocolizar os envelopes.

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do Paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,  
EM 15 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021  
EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pelas empresas participantes e legalmente habilitadas, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, a comissão de licitações, por seu corpo técnico de engenharia julgou as empresas participantes e devidamente habilitadas:

EMPRESA CLASSIFICADA

TECNOJAD CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.292.398/0001-30, estabelecida a Rua Riachuelo nº 40 – loja 25, na cidade de Peruíbe/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.359.841,87 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). Classificação: 1º lugar.

EMPRESA DESCLASSIFICADA

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51 – sala 03, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada desclassificada pelo seguinte motivo: As contas da proposta da empresa está incorretas. A empresa apresentou composição com preço diferente do mesmo serviço (escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto) infringindo assim o item 9.7 do edital completo.

A Tomada de Preços nº 01/2021, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento, visto as medidas de precauções impostas pela pandemia do novo coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,  
EM 16 DE MARÇO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES  
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

## COMUNICADOS

### COMUNICADO IMPORTANTE

#### RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DE 2020 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUÍBEPREV

Fica suspenso o Recadastramento até 30 de junho de 2021.

Peruíbe, 01 de Março de 2021.

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE - PERUÍBEPREV

#### RESOLUÇÃO N 01 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas na Secretaria Municipal de Saúde durante a fase vermelha do Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS DADOS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a situação epidemiológica atual de pandemia de COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de Saúde Pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.909, de 21 de março de 2020, que decreta a situação de calamidade pública no Município de Peruíbe para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus de importância internacional;

Considerando a necessidade de manter os equipamentos de Saúde com suas equipes completas no âmbito administrativo e assistencial para suprir as necessidades dos serviços e garantir o atendimento à população;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população e a necessidade de diminuir a cadeia de transmissão do novo coronavírus, por meio de distanciamento social;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos de infecção pelo novo coronavírus de servidores e usuários que frequentam os Equipamentos de Saúde;

Considerando a instituição do programa Previne Brasil pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que trata do novo modelo de financiamento, alterando algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

Considerando a Campanha de Vacinação para a imunização da população contra a COVID-19, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Imunização.

#### RESOLVE:

Art. 1º  
Fica determinada a restrição temporária do atendimento de consultas presenciais, exames e procedimentos no Ambulatório Médico de Especialidades – AME:

I – Dos serviços que deverão ser mantidos:

- Exames de ultrassom;
- Mamografias;
- Exames de ECG;
- Serviço de Regulação de Vagas externas

II – As salas ociosas do AME deverão ser readequadas para atendimento dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento, conforme disposição determinada

pelo fluxo daquela unidade.

Art.2º-

Ficadeterminadaarestriçãotemporáriadoatendimentodeconsultaspresenciais,exames e procedimentos na Rede de Atenção BásicaMunicipal:

I – Dos serviços que deverão ser mantidos na Atenção Básica:

- e)Saladeacolhimentoeclassificaçãooderisco;
- f) AtendimentosdePré-Natal;
- g)AtendimentosdePuerpérioePuericultura;
- h)Atendimentodepacientescrônicosnafaixaetáriaabaixode60anoscomobesidade,diabetesmellitusehipertensãodemaiorriscoealtavulnerabilidade;
- i) Idosodemaiorriscoealtavulnerabilidade;
- j) Atendimentodepacientes doProgramaMelhoremCasa;
- k)AcompanhamentodeDoençasInfectocontagiosas(Tuberculose,Sífilis,HIV,entretros);
- l) Atendimentos de urgência odontológica para todos os grupos e faixas etárias e suspensão dos programáticos eletivos.
- m) A consulta de pré-natal odontológico será mantida para avaliação e procedimentos de urgência e/ou necessidades inadiáveis.
- n)Os atendimentos serão realizados seguindo todos os cuidados de biossegurança, recomendados pelo Ministério da Saúde, ANVISA e Conselho Federal de Odontologia.
- o) Coleta de exames, com prioridade aos exames de urgência e dosgrupos estabelecidos neste Artigo;
- p) Curativo, Medicação e procedimentos correlatos;
- q)Vacinação;
- r)As farmácias deverão permanecer em funcionamento durante todo o horário de atendimento da Unidade.

Art.3º - Cada serviço - (UBS,Ambulatório,Hospital,UPA,AME,AMFITTO,CasadaMulheredaCriança,CADOL,CAPS eoutros) devematerseusprofissionaisparaprestarassistênciaa100%dasintercorrênciasdeurgênciaeemergênciarelacionadasounãoaoCOVID-19,assimcomoosdemaisprocedimentoscitados acima, durante todo o período de funcionamento do serviço.

Art. 4º - A estrutura do agendamento para atendimento do profissional médico e equipe multiprofissional do NASF-AB (terapeuta ocupacional, psicólogo, nutricionista, assistente social, entre outros) deverá se manter conforme a infraestrutura dos equipamentos de saúde, podendo ser presencial (pelo menos um paciente por hora - primeira vez ou retorno) ou mediante teleatendimento (no mínimo dois pacientes por hora), devendo observar:

I -Priorização deconsultascomteleatendimentosnasagendasdosprofissionaiscomobjetivodeevitar aglomeração de pacientes nos espaços de espera. O agendamento presencialescalonadoéobrigatóriodurantetodoperíododefuncionamentodoEquipamento.

II - Todos os teleatendimentos deverão estar registrados no e-sus e prontuário físico dos pacientes com apontamento obrigatório da queixa e duração (QD), hipótese diagnóstica (HD),conduta,dataehoráriodoatendimentocomcarimboassinaturadoprofissionalnaevolução.

Parágrafo Único: O usuário que procurar a Unidade sem agendamento deve ser acolhido e ter sua demanda atendida de acordo com a classificação de prioridade.

Art. 5º - Os profissionais enfermeiros devem ficar disponíveis para a organização eacompanhamento da campanha de vacinação, assim como o atendimento das demais demandas da unidade, ficando suspenso o agendamento de consultas de rotina para oreferidoprofissional.

Art. 6º - Ficam suspensos temporariamente os atendimentos coletivos em grupos presenciais.

Art. 7º - As visitas domiciliares deverão ser mantidas, como ponto importante do cuidado,sendonecessáriaaorganizaçãodasprioridades,tambémdevendoserrealizadasparaasdemais situações que se fizerem necessárias e de urgência,

Art. 8º - Para os pacientes em Oxigenoterapia Domiciliar, as visitas realizadas pelos profissionais das equipes da Atenção Básica ou Programa Melhor em Casa podem ser operacionalizadas por telemonitoramento, com controle de todos os contatos, acompanhamento do quadro clínico, registro de eventuais queixas, com data, hora e nome do responsável pelas informações e anotações. Parágrafo único. Caso ocorra solicitação da família ou da Unidade de referência para visita, o caso deve ser avaliado.

Art. 9º - As ações comunitárias no território devem ser mantidas e direcionadas segundo análise do cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 10 - Para a organização da assistência deve-se considerar a intensificação da limpeza edesinfecção dos equipamentos respeitando todas as normas de biossegurança, conformediretrizesestabelecidas.

Art. 11 - As disposições constantes desta Resolução poderão ser atualizadas conforme mudançasnocenárioepidemiológico.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

Mariana Cardoso Maia Trazzi

Secretária Municipal

#### REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO TÉCNICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

#### RESOLUÇÃO TÉCNICA CMDCA Nº 002 /2020

Dispõe sobre o registro das entidades de atendimento e seus programas no CMDCA Peruíbe

OConselhoMunicipaldosDireitosdaCriançaeadoAdolescente - CMDCAPeruíbe,nousodasuasatribuiçõeslegais.

#### CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;  
A Lei Municipal nº 1.658 de 21 de dezembro de 1995  
As Resoluções CONANDA nº 71 e nº 74, ambas de 2001;  
A Resolução CMDCA nº 03/2016, de 17/08/2016;  
O parecer da Comissão Executiva de Cadastro de Programas;  
A aprovação em plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Estância Balneária de Peruíbe em reuniões ordinárias.

#### RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Renovação de Registro e Inscrição de Programade (válido por dois anos):  
Organização: AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE  
Endereço sede: Rua dos Tucuruvi, nº 100 - Centro  
CNPJ: 51.669.935/0001-04  
Natureza jurídica: Associação privada sem fins lucrativos  
Registro CMDCA Nº 06  
Programa Cadastrado: P-06-01 "Projeto Oi Galera- construindo novos horizontes"  
Regime de Atendimento: Apoio socioeducativo em meio aberto  
Serviço Oferecido: Atendimento de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos para o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho.

Art.2º-Com base no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 71/01 do CONANDA, entende-se por programa de proteção no regime de apoio socioeducativo em meio aberto um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas, composto de atividades de acompanhamento e complementação escolar, escolarização alternativa, grupos terapêuticos, psicossociais, de apoio e orientação, atividades lúdico-pedagógicas e atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho.

Art. 13 - EstaResoluçãoentrouemvigornadatade 01 de junho de 2020, revogadasasdisposiçõescontrárias.

Peruíbe, 01 de junho de 2020  
Vania Denise Brusasco Pini  
Presidente do CMDCA

## EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 257/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 031/2021;

NOMEIA

ROSANA ROQUE DOS SANTOS, para ocupar o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Padrão M4, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 08 de 12/03/2021

Orienta as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe sobre o desenvolvimento do ensino híbrido no Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe no ano letivo 2021, em caráter de excepcionalidade, normatiza critérios para a sua implementação, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista à legislação vigente, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19):

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- Que a saúde é direito de todos e dever do estado, na forma do artigo 196 da Constituição da República, e compete ao Administrador Público buscar soluções para implementar medidas de redução de riscos à saúde, sem deixar de ofertar a Educação Básica, observada a sua viabilidade;

- As medidas e ações em caráter excepcional e temporário para enfrentamento ao COVID-19 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe e as entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade;

- O Decreto Municipal nº 5111, de 01 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas e orientações a serem observadas na Rede Municipal de ensino, no retorno às atividades/aulas presenciais, e dá outras providências;

- A Lei nº 14.040/2020, que atribuiu ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o dever de editar, em caráter excepcional, diretrizes nacionais a serem adotadas pelos estabelecimentos de ensino, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

- A Lei Complementar nº 278, de 02 de abril de 2020, que autoriza o poder executivo a adotar medidas, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia decretada em face do Coronavírus COVID-19;

- A necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Artigo 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo

de aprendizagem assim o recomendar;

- A Resolução 01, de 08 de junho de 2020 - C.M.E.; que dispõe sobre as normas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe e dá outras providências;

- O Parecer 05/2020 – C.N.E: que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- A Resolução 010/2020 S.M.E, que orienta as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe sobre o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP, e dá outras providências;

- O Parecer 001/2020 do Conselho Municipal de Educação; que dispõe sobre a concepção de educação integral;

- A Deliberação C.E.E. 195/2021 do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021;

- A Resolução C.N.E/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020, institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e

- O disposto no Plano Para Retomada das Aulas Presenciais do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer critérios para a implementação do ensino híbrido, em caráter de excepcionalidade, na Rede Municipal de Ensino de Peruíbe, através do retorno gradual do ensino presencial e do desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, em todas as etapas e modalidades de ensino, nas unidades escolares da Rede Municipal e nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade, de acordo com o que estabelece o Plano Para Retomada das Aulas Presenciais, a fim de viabilizar a execução do calendário escolar e o cumprimento da carga horária anual, estabelecida nos dispositivos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se Ensino Híbrido uma abordagem pedagógica que envolve momentos /atividades presenciais e a distância, através de atividades assíncronas e síncronas, de modo a favorecer o desenvolvimento do aluno, a aquisição dos seus direitos de aprendizagem e a promoção de sua autonomia.

Artigo 2º. As unidades escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (C.N.E), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e;

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Artigo 3º. O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica condicionado à garantia do processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expres-

nos nas competências e habilidades previstas na BNCC e desdobradas nas Propostas Pedagógicas e Diretrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. O cumprimento da carga horária mínima prevista deverá ser garantido por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

ensino presencial, ofertado de acordo com os protocolos estabelecidos no Plano Para Retomada das Aulas Presenciais e suas especificidades; e

cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas anteriormente ao retorno das Aulas Presenciais, bem como de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno, parcial ou total, às atividades presenciais.

§ 1º - Por Atividades Pedagógicas Não Presenciais - A.P.N.Ps na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades impressas ou realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de alunos na unidade educacional;

§ 2º - As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas unidades escolares deverão observar o que estabelece o Parecer C.N.E./C.P nº 5/2020, a Resolução C.M.E nº 01/2020, a Resolução C.N.E/CP nº 02/2020, o Guia de Orientação Pedagógica e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, referente à (re)organização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

§ 3º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, a retomada dos objetivos de aprendizagem deverá ocorrer quando do não aproveitamento dos alunos, como forma de recuperação da aprendizagem, dentro do Ciclo Emergencial 2020/2021/2022, mediante atividades desenvolvidas de acordo com a organização dos Mapas de Foco, divididos por segmentos, que norteará o trabalho pedagógico, a avaliação diagnóstica a ser realizada de forma presencial e o desenvolvimento das APNPs para a implementação do Ensino Híbrido.

§ 4º - Na organização das atividades pedagógicas não presenciais podem ser utilizados os seguintes recursos:

- I – adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis;
- II – orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos; e
- III – meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros), desde que observadas às orientações quanto às idades mínimas para o uso de cada mídia.

§ 5º - As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de Atividades Pedagógicas Não Presenciais para orientar alunos e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, com registro das atividades realizadas durante o ensino híbrido.

§ 6º - Os docentes e demais membros da equipe escolar deverão realizar constante monitoramento da entrega e devolução das APNPs, bem como identificar as dificuldades encontradas e alternativas para sua superação, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - Os Planos de Ação Pedagógica, listas de entrega e devolução de atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) assinadas

pelos pais, diários de classe com os registros pertinentes a este período, deverão permanecer armazenados na unidade escolar e as atividades dos alunos poderão ser devolvidas aos responsáveis em documento próprio (declaração de recebimento) que deverá ficar armazenado no prontuário do aluno.

Artigo 5º Será garantida à autonomia do docente, juntamente com a equipe gestora da unidade, na seleção de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos campos de experiência e habilidades postas na Organização dos Mapas de Focos para o Ciclo Emergencial 2020/2021/2022, na elaboração das atividades impressas e a postagem via meios tecnológicos, desde que respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, tendo como parâmetro os objetivos, habilidades e competências descritas na BNCC.

§ 1º - Faz-se necessário que os docentes, com apoio da coordenação pedagógica, realizem o planejamento das APNPs considerando os planos de ensino, os projetos da escola, os saberes dos alunos e a articulação com as atividades presenciais, podendo utilizar-se de materiais complementares diversos para a consecução dos objetivos de aprendizagem com qualidade.

§ 2º - Enquanto perdurar o Ensino Híbrido, caberá ao docente, orientado pela equipe gestora/coordenação pedagógica, desenvolver Plano de Ação Pedagógica que contemple os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e habilidades educacionais a serem desenvolvidas de forma articulada, através de atividades presenciais e/ou as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) de forma remota.

§ 3º - As APNPs encaminhadas aos alunos da Educação Infantil do segmento creche, deverão garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento bem como os campos de experiência, consonantes à Proposta Pedagógica das unidades escolares, vinculadas à rotina da criança no contexto familiar, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

§ 4º As APNPs dos alunos público-alvo da Educação Especial devem, sempre que necessário, adotar medidas de acessibilidade curricular para que os mesmos tenham continuidade em seu desenvolvimento;

§ 5º - Os docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão em articulação com o professor da sala regular e a equipe da unidade escolar, elaborar APNPs, possíveis e adequadas de serem realizadas pelos alunos.

§ 6º - As APNPs, realizadas no Ensino Fundamental deverão ser registradas pelo docente no Plano de Ação Pedagógica atendendo a Resolução nº 1/2020 do CME e as orientações da SME, e armazenadas em arquivo próprio na unidade escolar, integrando o cômputo da carga horária anual obrigatória vigente e, na Educação Infantil a garantia da oferta do atendimento pedagógico, através das APNPs armazenadas em arquivo próprio na unidade escolar, em acordo com a legislação vigente.

§ 7º - A equipe gestora ficará responsável pelo monitoramento e arquivamento das atividades pedagógicas não presenciais considerando que a realização destas incidirá diretamente na comprovação futura da carga horária de estudo.

Artigo 6º. O Plano de Ação Pedagógica citado na presente resolução respeitará a matriz curricular e deverá conter:

- I - Unidade temática e Habilidades ou direitos de aprendizagem propostos pela BNCC;
- II - Objetos de conhecimento/ Campos de experiência;
- III - Experiências, atividades, práticas pedagógicas e ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
- IV - Tempo estimado para realização;
- V - Formas de registros para acompanhamento da aprendizagem.

§ 1º - As unidades temáticas, habilidades ou direitos de aprendizagem e os objetos de conhecimento propostos nas APNPs devem estar em consonância com as orientações da S.M.E. e articuladas com o ensino presencial, permitindo maior efetividade no processo de aprendizagem, prezando pela autonomia do aluno na sua realização.

§ 2º - As experiências, atividades, práticas pedagógicas e ferramentas não presenciais a serem utilizadas constituem-se na forma como o docente realizará as mesmas, a fim de alcançar as habilidades e direitos de aprendizagem.

§ 3º - O tempo estimado para realização (carga horária) constituir-se em uma forma de se definir o tempo de realização das atividades não presenciais pelo aluno com autonomia, mediadas pela família.

§ 4º - Durante o período de suspensão das aulas presenciais, a avaliação consistirá no acompanhamento quanto à realização ou não da atividade pedagógica não presencial e análise para fins de subsidiar o preparo de avaliação diagnóstica e reorganização do plano de ensino ao retorno das aulas presenciais regulares.

§ 5º - Em coluna própria deverá ser apontado se a atividade prevista será realizada de forma presencial e/ou não presencial.

§ 6º - Durante o período de ensino remoto e, quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, o Plano de Ação Pedagógica deverá contemplar processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica dos alunos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º No retorno às atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde devem assegurar, em conformidade com o disposto no Plano Para Retomada das Aulas Presenciais, o acolhimento dos alunos e a preparação socioemocional dos professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º - O retorno descrito no caput do artigo seguirá como referência o disposto no Plano Para Retomada das Aulas Presenciais e as deliberações da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19;

§ 2º - No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as unidades escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias.

§ 3º - As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 4º - Ao término do retorno escalonado como descrito no Plano Para Retomada das Aulas Presenciais, a frequência dos alunos matriculados passará a ser registrada em sua totalidade na modalidade presencial.

Artigo 8º Para fins de cumprimento da carga horária docente, durante o Ensino Híbrido e em caráter de excepcionalidade, fica estabelecido que:

I – Devido as especificidades do Ensino Híbrido, entre as quais, as necessidades do atendimento presencial em conjunto com o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, o docente poderá exercer parte de sua jornada diária em trabalho remoto;

II – As unidades escolares deverão reservar as quartas-feiras para higienização de seus espaços físicos, conforme disposto no caput do artigo 5º do Decreto nº 5.111 de 01 de fevereiro de 2021, permitindo que os docentes elaborem e executem o Plano de Ação e os objetivos da Proposta Pedagógica de forma remota.

Parágrafo Único – As condições previstas nos incisos I e II deste artigo deverão seguir as recomendações do Plano Para Retomada das Aulas Presenciais e demais orientações específicas da SME, bem como ter o acompanhamento da chefia imediata.

Artigo 9º. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão elaborar propostas de atividades/experiências com orien-

tações aos pais e/ou responsáveis para que os alunos possam realiza-las em seus lares, durante o período em que vigorar o Ensino Híbrido.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação infantil, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º A dispensa prevista no § 1º deste artigo, não isenta a escola de zelar pela aprendizagem dos alunos através do acompanhamento e monitoramento das entregas das atividades pedagógicas não presenciais e, observada a infrequência ou frequência irregular, seja realizada a busca ativa pela unidade escolar encaminhando os casos omissos para os órgãos competentes.

§ 3º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 4º Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis e ainda algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

§ 5º Para as unidades escolares que desenvolverem atividades não presenciais para Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

Artigo 10. A equipe das unidades escolares deve assegurar:

I – a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo momentos de reflexão às crianças, adolescentes, e jovens/adultos, considerando as especificidades de cada segmento e suas respectivas faixas etárias;

II – as estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família para que as crianças, adolescentes e jovens/adultos possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III – a implementação de protocolos para o retorno dos alunos ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;

IV – o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contra-indicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário;

V – a fundamentação do trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

VI – a garantia na atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre;

VII – a organização dos horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações; e

VIII – a valorização do ambiente escolar e dos profissionais que nele atuam, destacando a importância do ensino presencial na formação dos alunos, seus desdobramentos para uma sociedade mais equitativa e da função social que a escola exerce na comunidade onde está inserida.

Artigo 11. Considerando que para os alunos, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina, faz-se necessário que a escola planeje as ações



e considere a importância de:

I – oferecer suporte pedagógico às famílias, cujos alunos necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento;

II – organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio por agrupamento das classes com número reduzido de alunos, de acordo com o disposto no Plano Para Retomada das Aulas Presenciais;

III - investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos alunos e das condições de oferta de escolaridade;

IV - assegurar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no período de excepcional risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19, ao atendimento educacional, adequada à sua condição em termos equivalente ao previsto no art. 4º - A da LDB, atendimento por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, entre outros.

Artigo 12. No retorno às atividades presenciais, de acordo com o Plano Para Retomada das Aulas Presenciais, as unidades escolares deverão:

I – realizar uma avaliação diagnóstica e formativa de cada aluno por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II – garantir critérios e mecanismos de avaliação, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas unidades escolares no ano letivo anterior, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

III – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, entre outras possibilidades;

IV – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

V – observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021-2022, conforme disposto nesta Resolução, para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2021.

Artigo 13. Fica garantida a periodicidade das reuniões do Conselho de Avaliação Interna, conforme prevê o Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Peruíbe, durante o Ensino Híbrido, para analisar o desempenho, frequência e demais encaminhamentos necessários para a melhora do processo de ensino aprendizagem.

Artigo 14. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares serão responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura das atividades presenciais e o modo de operacionalização das atividades pedagógicas não presenciais, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, nos alunos e familiares.

Artigo 15. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades pedagógicas não presenciais na forma de Ensino Híbrido, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, em todas as etapas da Educação Básica, se dará enquanto perdurar as condições de excepcionalidade descritas nesta resolução.

Artigo 16. Os casos omissos deverão ser consultados e dirimidos junto ao Núcleo de Supervisão e Legislação.

Artigo 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 12 de março de 2021.

Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 09/2021, de 12 de março de 2021.

Dispõe sobre o processo de inscrição para a função gratificada vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011 e as alterações promovidas pela Lei Complementar 285 de 03/12/2020, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição para nomeação à função gratificada de vice-diretor de escola, das unidades escolares, a seguir:

Vice-Diretor

EMEF ESCRITOR OSWALDO HERRERA/EMEI FREI GIORGIO CALLEGARI

EMEF PROFESSORA DELCELIA JOSELITA MACHADO BEZERRA;

EMEIF PROFESSORA AMÁLIA BERTA STREIT SANCHEZ;

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar para o endereço eletrônico [supervisaoperuibe1@gmail.com](mailto:supervisaoperuibe1@gmail.com) ficha de inscrição (Anexo I) e proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de 17 a 26 de março de 2021, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação.

§1º - O preenchimento da ficha de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do (a) candidato (a).

§2º: Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§3º: As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a indicação do candidato conforme estabelece o anexo I-A da Lei Complementar 178/2011 deverão ser comprovadas com cópia de documentação comprobatória anexada à inscrição.

§4º: A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser entregue na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a com-

patibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

§2º - No dia 29 de março de 2021 será publicada, em mural da Secretaria Municipal de Educação, relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento.

§3º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição no período de 30 e 31 de março de 2021, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à rua Francisco Moratori, 146, centro, Peruíbe, das 09h00 às 16h00.

§4º - No dia 01 de abril de 2021 será publicada, em mural da Secretaria Municipal de Educação, relação das inscrições deferidas ou indeferidas, PÓS-RECURSO.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá com a participação dos servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, conforme cronograma que segue:

Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Agrupamento de Unidades escolares:	Data	Horário	Local da eleição
EMEF PROFESSORA DELCELIA JOSELITA MACHADO BEZERRA	06.04.2021	17h35	Unidade escolar
EMEF ESCRITOR OSWALDO HERRERA/EMEI FREI GIORGIO CALLEGARI	06.04.2021	18h05	EMEF Escritor Oswaldo Herrera
EMEIF PROFESSORA AMÁLIA BERTA S. SANCHEZ	06.04.2021	18h35	Unidade escolar

§1º - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

§2º - Caberá a equipe gestora da unidade escolar providenciar os meios necessários para a realização do processo eletivo para a função gratificada de vice-diretor de escola, em todas as suas etapas, de forma remota;

I - Todo o processo eletivo deverá ser gravado e arquivado como prova do mesmo, garantindo formas de registrar a presença e o voto secreto por meios seguros que impeçam a impugnação do pleito.

§3º - O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos na unidade escolar, através de voto secreto.

§4º - O processo de eleição de cada unidade escolar/agrupamento de unidades escolares, somente ocorrerá ao término da eleição na unidade/agrupamento de unidades escolares anterior.

§5º - O candidato eleito não poderá concorrer à eleição em outra unidade escolar.

Artigo 5º - Fica vedada a participação no presente processo, na condição de candidato a eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola, o docente da rede estadual afastado pelo Convênio da Parceria Estado/Município, de acordo com o inciso III, item a, b e c da Instrução Conjunta COGSP/CEI/DRHU/ATCPCE/Equipe/SE de 19/12/2007.

Parágrafo único: Ao docente referido no caput será permitida participação no processo de eleição, na condição de eleitor, conforme estabelecido aos servidores efetivos em exercício nas Unidades Escolares municipalizadas.

Artigo 6º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 7º - Ao docente que se encontre em grupo de risco e tenha pleiteado a realização de teletrabalho conforme o estabelecido no Decreto 5.111 de 01 de fevereiro de 2021, fica vedado a inscrição no processo de eleição à Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola:

Parágrafo Único - Ao candidato nomeado, após processo eletivo, para a Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola, não caberá requisição de teletrabalho em nenhuma hipótese, mesmo sendo pertencente do grupo de risco.

Artigo 8º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será

registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 9º - Aos servidores efetivos das Unidades Escolares as quais haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, fica facultativa sua participação, enquanto eleitor, no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Artigo 10 - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 11 - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Parágrafo único: Para as escolas que se encontrarem sem Diretor de Escola, caberá ao Supervisor de Ensino dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 12 - Cabe à Secretária Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 13 - Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos por unidade escolar, conforme prevê o § 2º, do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: supervisores de ensino: Cecília Maria Biller; Denise Maria Almada Pinto; Fábio de Macedo Arimura; Katia Elisa Gewehr; Marcia Regina Correa de Oliveira; Markus Pablo Nobre dos Santos e representante da direção da SME, Patrícia Duarte Espósito.

Artigo 14 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 12 de março de 2021.

Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação

## CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os servidores efetivos em exercício nas unidades escolares referidas no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação ou teletrabalho, e ainda os Professores de Educação Básica I e II titulares da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola conforme cronograma horários estabelecidos no artigo 4º da presente resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 12 DE MARÇO DE 2021.

Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação

DATA	ETAPAS
16 de março de 2021	Publicação desta resolução no BOM.
A partir de 16 março de 2021	Divulgação desta resolução.

De 17 a 26 de março de 2021.	Inscrição através do endereço eletrônico: <i>supervisaoperuibe1@gmail.com</i>
29 de março de 2021	Publicação na SME das inscrições deferidas e indeferidas.
30 e 31 de março de 2021	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas, das 9 horas às 16 horas, na SME.
01 de abril de 2021	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas
06 de abril de 2021	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) nas unidades escolares: EMEF Prof <sup>a</sup> Delcélia Joselita Machado Bezerra, EMEF Escritor Oswaldo Herrera/EMEI Frei Giorgio Callegari e EMEIF Prof <sup>a</sup> Amália Berta Streit Sanchez conforme cronograma previsto no artigo 4º desta resolução.
	Entrega da (s) Ata (s) do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação de Ensino, após finalização do processo em cada Unidade Escolar/ Agrupamento de Unidades Escolares.

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

#### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Cargo Atual: \_\_\_\_\_ Escola: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo: ( ) SIM ( ) NÃO

Caso afirmativo, informar a escola abaixo:

Outro cargo/função: \_\_\_\_\_

Unidade de vinculação do outro cargo/função: \_\_\_\_\_  
(Estadual/Municipal/ Federal): \_\_\_\_\_

Unidade(s) Escolar(es) em que pretende se candidatar por ordem de prioridade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 170/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/grupamento de unidades escolares não poderei concorrer nas demais.

Nesses termos, requero minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola

Peruibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DESAFETA DA FINALIDADE DE ÁREA DE USO COMUM E DESTINA AO USO DOS BENS DOMINIAIS A VIELA QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.743, DE 18 DE JULHO DE 1997, AO SR. ELONIR FERNANDES DA SILVA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo passando a integrar o patrimônio disponível do município a viela sem denominação localizada entre os lotes 56 e 57 da quadra 29 do Loteamento Jardim Peruíbe, ficando o Chefe do Executivo autorizado a aliená-la à ELONIR FERNANDES DA SILVA, brasileiro, contador, portador RG 8.701.245-SP e CPF 781.452.368-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com IRENE PUDELL DA SILVA, brasileira, cartorária, portadora do RG 9.074.246-SP e do CPF 005.130.658-14, domiciliado em Peruíbe-SP, à rua 17, nº 114, Jardim Peruíbe, lindeiro da área a ser alienada, pelo valor de R\$ 30,97 (trinta reais e noventa e sete centavos) o metro quadrado.

Art. 2º- A referida viela tem a seguinte descrição:

I- Encontra-se entre os lotes 56 e 57 da quadra 29 do Loteamento Jardim Peruíbe, medindo 4,00 metros de frente para a Rua Vicente Alves Magalhães; por 25,00 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha para a viela, confrontando com o lote 57; 25,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote 56 e nos fundos onde mede 4,00 metros confronta com a parte remanescente da viela, encerrando uma área de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

Art. 3º- A escritura pública de compra e venda será lavrada nas Notas do Cartório da Estância Balneária de Peruíbe, as expensas de ELONIR FERNANDES DA SILVA.

Art. 4º- O valor da venda corresponde a R\$ 3.097,00 (três mil e noventa e sete reais) podendo ser pago em até 12 (doze) parcelas, pela parte lindeira aqui já qualificada.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.893, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI O "DIA DO(A) PASTOR(A) EVANGÉLICO(A)" NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 01/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR INGRAM DE SOUZA MENEZES.

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Peruíbe, o "Dia do (a) Pastor(a) Evangélico(a)" a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho.

Art. 2º- Na semana da data citada, o Poder Legislativo realizará sessão solene para homenagear os Pastores Evangélicos do Município.

Art. 3º- A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.894, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021- fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.126.144,20 (um milhão, cento e vinte seis mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, para suplementação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de **R\$ 566.144,20 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**;

C/C	Descrição	Valores
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.05.02	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0002	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA	
0.123.0002.2023	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesas Correntes	
120.3290.21	Juros sobre a dívida por contrato	66.144,20
	Despesa de Capital	
121.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>566.144,10</b>

RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
BANCO	DESCRIÇÃO	VALOR
BB -	ADO – ADO PLP 133/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	566.144,10
<b>TOTAL</b>		<b>566.144,10</b>

II- Alteração orçamentária no valor de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**;

C/C	Descrição	Valores
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	Obras de Infraestrutura Urbana	
	Despesa de Capital	
193.4490.51	Obras e Instalações	560.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>560.000,00</b>

RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
BANCO	DESCRIÇÃO	VALOR
Banco do Brasil	ADO – ADO PLP 133/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	560.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>560.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.895, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021- fls.1

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE **R\$ 977.074,78 (NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 977.074,78 (novecentos e setenta e sete mil, setenta e oito centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

CRÉDITO		
C/C	Descrição	Valores
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2088	ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
	Despesas Correntes	
511.339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>7.000,00</b>

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.811-1 BB	IGD – SUAS	7.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>7.000,00</b>

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 6.142,68 (seis mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

CRÉDITO		
C/C	Descrição	Valores
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2088	ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
	Despesas Correntes	
508.339030	Material de consumo	6.142,68
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>6.142,68</b>

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.811-1 BB	IGD – SUAS	6.142,68
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>6.142,68</b>

III- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 49.765,79 (quarente e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos);

CRÉDITO		
C/C	Descrição	Valores
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
524.339030	Material de consumo	49.765,79
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>49.765,79</b>

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.805-7 BB	Ações Estratégicas do PETI	20.000,00
21.818-9 BB	Proteção Social Básica	10.000,00
26.508-X BB	Covid – EPI	19.765,79
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>49.765,79</b>

IV- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 89.850,51 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos);

CRÉDITO		
C/C	Descrição	Valores
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
527.339032	Material, bens ou serviço para distribuição gratuita	89.850,51
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>89.850,51</b>

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.805-7 BB	Ações Estratégicas do PETI	29.034,72
21.818-9 BB	Proteção Social Básica	5.578,73
26.507-1 BB	Covid – Alimentação	55.237,06
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>89.850,51</b>

V- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Despesas Correntes	
532.339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	130.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		130.000,00

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.805-7 BB	Ações Estratégicas do PETI	30.000,00
21.818-9 BB	Proteção Social Básica	100.000,00
TOTAL DE RECURSO		130.000,00

VI- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 113.906,84 (cento e treze mil, novecentos e seis reais e oitenta e quatro reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2092	Proteção Social Especial	
	Despesas Correntes	
543.339032	Material, bens ou serviço para distribuição gratuita	113.906,84
TOTAL DE CRÉDITO		113.906,84

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
23.311-0 BB	Proteção Social Especial	29.063,23
26.506-3	Covid - Acomodação	84.843,61
TOTAL DE RECURSO		113.906,84

VII- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2092	Proteção Social Especial	
	Despesas Correntes	
541.339030	Material de consumo	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		10.000,00

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
23.311-0 BB	Proteção Social Especial	10.000,00
TOTAL DE RECURSO		10.000,00

VIII- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2092	Proteção Social Especial	
	Despesas Correntes	
547.339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	290.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		290.000,00

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
23.311-0 BB	Proteção Social Especial	90.000,00
26.506-3	Covid - Acomodação	200.000,00
TOTAL DE RECURSO		290.000,00

IX- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 131.887,03 (cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2089	Índice de Gestão do Programa Bolsa Família	
	Despesas Correntes	
515.339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	131.887,03
TOTAL DE CRÉDITO		131.887,03

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.808-1 BB	IGD – Bolsa Família	131.887,03
TOTAL DE RECURSO		131.887,03

X- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2089	Índice de Gestão do Programa Bolsa Família	
	Despesas Capital	
516.449052	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
21.808-1 BB	IGD – Bolsa Família	100.000,00
TOTAL DE RECURSO		100.000,00

XI- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 48.521,93 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.243.0012.2090	Criança Feliz	
	Despesas Correntes	
507.339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	48.521,93
TOTAL DE CRÉDITO		48.521,93

RECURSO		
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Art.43, inciso I - Lei 4.320/64		
C/C	Descrição	Valores
22.399-9	Criança Feliz	48.521,93
TOTAL DE RECURSO		48.521,93

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.896, DE 12 DE MARÇO DE 2021- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 423.810,00 (QUATROCENTOS E VINTE E TRES MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 423.810,00,00 (Quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e dez reais), conforme previsto no inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme descrições abaixo:

I- Alteração Orçamentaria no valor de R\$ 161.000,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0009.2050	Manutenção do Programa da Atenção Básica	
	Despesas Corrente	
242.3390.30	Material de Consumo	51.000,00
247.3390.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	110.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		161.000,00

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – 73000-9	Programa de atenção básica – saldo de recurso financeiro recebido em 2020.	161.000,00
TOTAL		161.000,00

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0009.2051	Assistência Farmacêutica – Atenção Básica	
	Despesas Corrente	
253.3390.30	Material de consumo	105.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		105.000,00

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – 73000-9	Programa de atenção básica – saldo de recurso financeiro recebido em 2020.	105.000,00
TOTAL		105.000,00

III- Alteração Orçamentaria no valor de R\$ 29.790,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0009.2052	Saude Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Corrente	

260.3390.39	Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica	29.790,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>29.790,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
BB - 73000-9	Programa de atenção básica - saldo de recurso financeiro recebido em 2020.	29.790,00
<b>TOTAL</b>		<b>29.790,00</b>

IV- Alteração Orçamentaria no valor de R\$ 78.850,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
10.305.0009.2060	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
	Despesas Correntes	
298.3390.30	Material de Consumo	36.250,00
303.3390.39	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	6.850,00
	Despesas Capital	
305.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	35.750,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>78.850,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -006624009-0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INCENTIVO PROG NAC DE HIV AIDS E OUTRAS DST.	57.674,87
CEF -006624044-9	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BLOCO DE CUSTEIO	21.175,13
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>78.850,00</b>

V- Alteração Orçamentaria no valor de R\$ 49.170,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0009.2051	Assistência Farmacêutica - Atenção Básica	
	Despesas Corrente	
254.3390.30	Material de consumo	49.170,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>49.170,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -006624044-9	Programa de atenção básica - saldo de recurso financeiro recebido em 2020. -Bloco de Custeio	49.170,00
<b>TOTAL</b>		<b>49.170,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.897, DE 12 DE MARÇO DE 2021- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 345.150,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 345.150,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco mil e Cento e Cinquenta reais), para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 200.000,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
ATIVIDADE: 2057	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
FUNÇÃO: 10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
CATEGORIA ECONÔMICA: 4490	APLICAÇÃO DIRETA	
ELEMENTO ECONÔMICO: 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	CONVÊNIO ESTADUAL	
<b>TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB - 73000-9	Aquisição Equipamento e Material Permanente n. Emenda 2019.325.009-7 - Registro SES2019SES5450- Casa da Mulher - Casa do Adolescente - Banco de Leite-Convênio 4854	200.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>200.000,00</b>

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 100.000,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
ATIVIDADE: 2062	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOOSE	
FUNÇÃO: 10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO: 304	VIGILANCIA EM SAUDE	
CATEGORIA ECONÔMICA: 3390	APLICAÇÃO DIRETA	
ELEMENTO ECONÔMICO: 30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	50.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	CONVÊNIO ESTADUAL	
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
	RESOLUÇÃO SS 55 - 23/04/2020 - N. de demanda 2020SES3810	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

III- Alteração orçamentária no valor de R\$ 45.150,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
ATIVIDADE: 2060	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
FUNÇÃO: 10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EM SAUDE	
CATEGORIA ECONÔMICA: 3390	APLICAÇÃO DIRETA	
ELEMENTO ECONÔMICO: 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.150,00
FONTE DE RECURSO: 05	CONVÊNIO FEDERAL	
<b>TOTAL</b>		<b>45.150,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -006624044-9	Programa PAM- Saldo de Recurso financeiro recebido em 2020 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BLOCO DE CUSTEIO	45.150,00
<b>TOTAL</b>		<b>45.150,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.898, DE 12 DE MARÇO DE 2021- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais), para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.115.000,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0010	SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361	Ensino fundamental	
Atividade: 1027	Reforma e Ampliação de unidades escolares	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 4490.51	Obras e Instalações	1.115.000,00
Fonte de Recurso: 95	Repasso Federal - Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 200.19	Quota-Parte do Salário Educação	
DR -120	Destinação de Recurso	
<b>TOTAL</b>		<b>1.115.000,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro, inciso I, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB -8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.114.929,96
RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB -8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	70,04
<b>TOTAL</b>		<b>1.115.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.899, DE 12 DE MARÇO DE 2021- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de **R\$ 50.000,00**.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO PESQUEIRA MUNICIPAL	
FUNÇÃO: 20	Agricultura	
SUB-FUNÇÃO: 605	Abastecimento	
Atividade: 2163	Apoio à Prod. Hortas Urb e Prod. Agroecológicas e Sustentabilidade	
Aplicação Direta: 03	Despesa corrente	
Elemento Econômico: 3390.30	Material de Consumo	50.000,00
Fonte de Recurso: 02	Estadual	
Aplicação e Variação: 100.87	Conservação Estrada Armando Cunha	
DR :520	Destinação de Recurso	
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB -27948-X	Repasse de recurso para Manutenção de Trecho da Estrada Armando Cunha – referente ao sistema de desenvolvimento rural sustentável – Secretaria de Agricultura e abastecimento.	
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.144, DE 12 DE MARÇO DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 423.810,00 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.896, DE 12 DE MARÇO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

### D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 423.810,00 (Quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e dez reais)**, conforme previsto no inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme descrições abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 161.000,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0009.2050	Manutenção do Programa da Atenção Básica	
	Despesas Corrente	
242.3390.30	Material de Consumo	51.000,00
247.3390.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	110.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>161.000,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – 73000-9	Programa de atenção básica – saldo de recurso financeiro recebido em 2020.	161.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>161.000,00</b>

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 105.000,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0009.2051	Assistência Farmacêutica – Atenção Básica	
	Despesas Corrente	

253.3390.30	Material de consumo	105.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>105.000,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – 73000-9	Programa de atenção básica – saldo de recurso financeiro recebido em 2020.	105.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>105.000,00</b>

III- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 29.790,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0009.2052	Saude Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Corrente	
260.3390.39	Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica	29.790,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>29.790,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – 73000-9	Programa de atenção básica – saldo de recurso financeiro recebido em 2020.	29.790,00
<b>TOTAL</b>		<b>29.790,00</b>

IV- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 78.850,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
10.305.0009.2060	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
	Despesas Correntes	
298.3390.30	Material de Consumo	36.250,00
303.3390.39	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	6.850,00
	Despesas Capital	
305.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	35.750,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>78.850,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF –006624009-0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – INCENTIVO PROG NAC DE HIV AIDS E OUTRAS DST.	57.674,87
CEF –006624044-9	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-BLOCO DE CUSTEIO	21.175,13
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>78.850,00</b>

V- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 49.170,00;

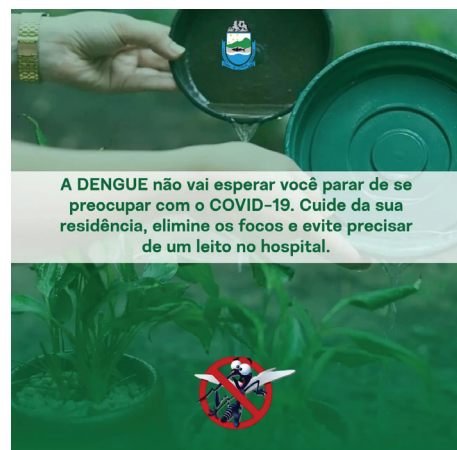
CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0009	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0009.2051	Assistência Farmacêutica – Atenção Básica	
	Despesas Corrente	
254.3390.30	Material de consumo	49.170,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>49.170,00</b>

RECURSO		
Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF –006624044-9	Programa de atenção básica – saldo de recurso financeiro recebido em 2020. -Bloco de Custeio	49.170,00
<b>TOTAL</b>		<b>49.170,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N.º 5.145, DE 12 DE MARÇO DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 345.150,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.897, DE 12 DE MARÇO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 345.150,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco mil e Cento e Cinquenta reais), para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 200.000,00;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
ATIVIDADE: 2057	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
CATEGORIA ECONÔMICA: 4490	APLICAÇÃO DIRETA	
ELEMENTO ECONÔMICO: 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	CONVÊNIO ESTADUAL	
TOTAL		200.000,00

**RECURSO**

Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB - 73000-9	Aquisição Equipamento e Material Permanente n. Emenda 2019.325.009-7 - Registro SES2019SES5450- Casa da Mulher - Casa do Adolescente - Banco de Leite-Convênio 4854	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 100.000,00;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
ATIVIDADE: 2062	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOOSE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 304	VIGILANCIA EM SAUDE	
CATEGORIA ECONÔMICA: 3390	APLICAÇÃO DIRETA	
ELEMENTO ECONÔMICO: 30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	50.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	CONVÊNIO ESTADUAL	
TOTAL		100.000,00

**RECURSO**

Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
	RESOLUÇÃO SS 55 - 23/04/2020 - N. de demanda 2020SES3810	100.000,00
TOTAL		100.000,00

III- Alteração orçamentária no valor de R\$ 45.150,00;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
ATIVIDADE: 2060	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EM SAUDE	
CATEGORIA ECONÔMICA: 3390	APLICAÇÃO DIRETA	
ELEMENTO ECONÔMICO: 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.150,00
FONTE DE RECURSO: 05	CONVÊNIO FEDERAL	
TOTAL		45.150,00

**RECURSO**

Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, inciso I, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -006624044-9	Programa PAM- Saldo de Recurso financeiro recebido em 2020 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-BLOCO DE CUSTEIO	45.150,00
TOTAL		45.150,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.146, DE 12 DE MARÇO DE 2021 - fls. 1

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.898, DE 12 DE MARÇO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais), para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.115.000,00;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0010	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361	Ensino fundamental	
Atividade: 1027	Reforma e Ampliação de unidades escolares	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 4490.51	Obras e Instalações	1.115.000,00
Fonte de Recurso: 95	Repasse Federal - Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 200.19	Quota-Parte do Salário Educação	
DR :120	Destinação de Recurso	
TOTAL		1.115.000,00

**RECURSO: Superávit Financeiro, inciso I, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.**

Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB -8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.114.929,96
RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB -8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	70,04
TOTAL		1.115.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.147, DE 12 DE MARÇO DE 2021 - fls. 1

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.899, DE 12 DE MARÇO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 50.000,00.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO PESQUEIRA MUNICIPAL	
FUNÇÃO: 20	Agricultura	
SUB-FUNÇÃO: 605	Abastecimento	
Atividade: 2163	Apoio à Prod. Hortas Urb e Prod. Agroecológicas e Sustentabilidade	
Aplicação Direta: 03	Despesa corrente	
Elemento Econômico: 3390.30	Material de Consumo	50.000,00
Fonte de Recurso: 02	Estadual	
Aplicação e Variação: 100.87	Conservação Estrada Armando Cunha	
DR :520	Destinação de Recurso	
TOTAL		50.000,00

**RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.**

Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB -27948-X	Repasse de recurso para Manutenção de Trecho da Estrada Armando Cunha - referente ao sistema de desenvolvimento rural sustentável - Secretaria de Agricultura e abastecimento.	
TOTAL		50.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## DECRETO N.º 5.148, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALÍNEAS, DO INCISO I, DO ARTIGO 4º, DO DECRETO Nº 5.114 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE "INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR E DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO FIRMADOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA**

Art. 1º- Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do artigo 4º, do Decreto nº 5.114 de 02 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

I-.....

- a) Aline Pereira da Silva Carreira
- b) David Veronezi
- c) Paulo Sérgio Brik

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO N.º 5.149, DE 15 DE MARÇO DE 2021 – fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.27.00	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL	
02.27.01	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO-PESQUEIRA AMBIENTAL	
18.541.0008.2168	Manutenção do Fundo do Bem Estar Animal	
	Despesas Correntes	
741.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>20.000,00</b>

	RECURSO – Inciso III, ao art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Anulação de dotação	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.27.00	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL	
02.27.01	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL	
PROGRAMA: 0008	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO-PESQUEIRA AMBIENTAL	
18.541.0008.2168	Manutenção do Fundo do Bem Estar Animal	
	Despesas Correntes	
744.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>20.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIAS**

## PORTARIA N.º 0252/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E**

Designar o(a) servidor(a) DENISE PIMENTEL, matrícula n.º. 3589, ocupante do cargo de FISCAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto ao Departamento de Obras Particulares.

Esta portaria tem validade a partir da data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA N.º 0253/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E**

Designar o(a) servidor(a) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula n.º. 3972, ocupante do cargo de AGENTE OEPRACIONAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Secretaria de Defesa Social

Esta portaria retroage seus efeitos a 11 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA N.º 0254/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E**

Exonerar, a pedido, GUACIRA NOBREGA BARBI, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), de provimento em comissão, nomeado(a) pela Portaria n.º. 236 de 17 de março de 2020.

Esta portaria tem validade na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 0255/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

## R E S O L V E

Exonerar, a pedido, ANA CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, de provimento efetivo, nomeado(a) pela Portaria nº. 220 de 13 de março de 2020.

Esta portaria tem validade na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 0256/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

## R E S O L V E

Exonerar, a pedido, LUANA RODRIGUES DE PAULA MALTA, ocupante do cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, de provimento efetivo, nomeado(a) pela Portaria nº. 481 de 27 de setembro de 2007.

Esta portaria retroage seus efeitos a 15 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

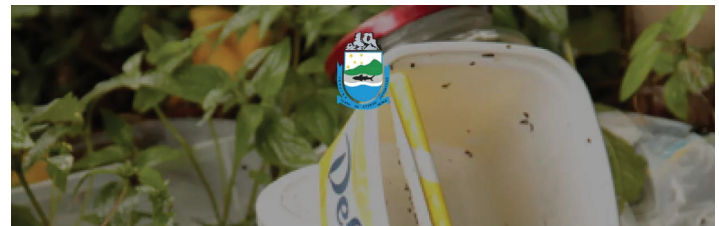
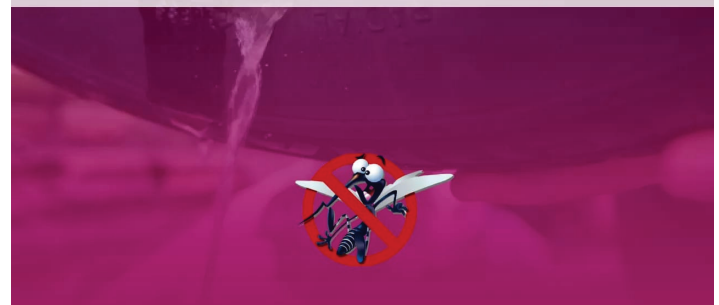
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Não adianta ficar em casa pra não pegar COVID-19 e acabar pegando DENGUE, o hospital que trata os dois É O MESMO. Cuide da sua residência, elimine os focos.**



**O combate à DENGUE em casa não pode parar diante do CORONAVÍRUS.**



**Pandemia, hospital lotado, falta de leitos. Nunca é uma boa hora para pegar DENGUE, mas esta sem dúvidas é a pior hora pra isto. Elimine os focos do mosquito no seu quintal, jogue fora vasilhas e recipientes que acumulem água.**

